

Lei N.º 707/69

Mauro Berni Pressa, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

- Artigo 1.º - Fica concedido um abono temporário no valor de NCR\$ 123,25 (cento e vinte e tres cruzeiros novos e vinte e cinco centavos) mensais, ao Diretor do Colégio Comercial Municipal de Regente Feijó, até que sejam reajustados os seus vencimentos constantes da tabela de vencimentos dos funcionários municipais.
- Artigo 2.º - As despesas decorrentes do artigo 1.º correrão por conta da Verba 311.162-03 - Vencimentos do Diretor do Colégio Comercial atribuída ao Setor de Educação e Cultura, que será suplementada de insuficiente.
- Artigo 3.º - As aulas ministradas no Colégio Comercial serão pagas à razão de NCR\$ 3,00 (tres cruzeiros novos) por aula.
- Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação devendo os seus benefícios serem pagos a partir de 1.º de março de 1969.
- Artigo 5.º - Prevalecem as disposições em contrário.

2200  
1122  
2.322

57

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 5 de agosto de 1969.

Mauro Berni Pressa  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.

Luiz Mário Albertini  
Ass. Tec. de Administração